

## Questão Discursiva 03366

Crimes hediondos. Qual a consequência jurídica para progressão de regime? E se for reincidente?

### Resposta #003551

Por: **daiane medino da silva** 20 de Novembro de 2017 às 18:45

Inicialmente, na lei de crimes hediondos, Lei 8.072/90, havia a indicação no art. 2 de cumprimento da pena em regime integralmente fechado (ou seja, inicialmente fechado, não admitindo progressão do regime prisional). Contudo, o art. 5, inciso LXIII, diz que o crime hediondo é inafinçável, e insuscetível de graça e anistia, sendo incluído na lei de crimes hediondos o indulto, ou seja, não há vedação constitucional à progressão de regimes.

Tem-se que o cumprimento da pena de forma progressiva tem base na dignidade da pessoa humana, humanização e individualização da pena, sendo considerada uma das grandes evoluções no direito penal. Cumprindo ainda uma das finalidades da pena (sistema misto – reprovação e prevenção do crime art. 59 do CP), com a ressocialização do acusado "criminoso".

Assim, o STF considerou inconstitucional o art.2 da lei de crimes hediondos que previa o cumprimento da pena em regime integralmente fechado, decisão esta proferida em 2006.

Desta forma, passou-se a utilizar o disposto no art. 112 da LEP, ou seja, requisito objetivo : o cumprimento de 1/6 (condenado primário ou reincidente) e requisito subjetivo: bom comportamento.

Após, em 2007, houve a alteração legislativa a qual incluiu a previsão de progressão de regime ao art. 2 da lei de crimes hediondos, contudo, com requisito objetivo diverso - após o cumprimento de 2/5 da pena, se for primário e 3/5 se reincidente.

Ocorre que, antes da alteração legislativa de 2007, há de se aplicar o disposto na lei de execuções penais, ou seja, para ter direito a progressão de regime há necessidade apenas de cumprimento de 1/6 da pena originalmente aplicada.

### Resposta #003756

Por: **Jack Bauer** 19 de Janeiro de 2018 às 21:13

Na redação original da lei dos Crimes Hediondos, não cabia progressão de regime, devendo o condenado cumprir sua pena em regime integralmente fechado.

Ocorre que a CF, fundamento de validade da lei 8072/90, não previu o cumprimento integralmente em regime fechado para o condenado por crimes hediondos, mas, pelo contrário, previu o princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, CF). Com base nesse primado e na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), o STF declarou o regime integralmente fechado inconstitucional.

Dada nova redação pela Lei 11.464/07 ao § 2 do art. 2º da Lei 8072/90, a progressão de regime, no caso dos condenados por crimes hediondos, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.

Por fim, remanesce forte discussão se os condenados por crimes hediondos antes de 2006 (decisão do STF) podem progredir com apenas 1/6 critério genérico do art. 112 da LEP.

### Resposta #003757

Por: **Pedro**. 21 de Janeiro de 2018 às 10:39

Excelência, tendo em vista que tais crimes causam maior repulsa e exigem resposta mais efetiva por parte do sistema penal, a Lei 8.072/90 disciplina que o tempo de progressão dos crimes hediondos será de 2/5 (dois quintos) se apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.